

EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PL 1133/2021)

Dê-se ao artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

**Art. 1º** A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 5º-C .....

.....

§ 19 Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensas até 31 de dezembro de 2021: (NR)

.....

§ 21 São considerados beneficiários da suspensão referida no § 19 deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 9 de julho de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular. (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, ainda se mostra presente nesse ano de 2021, com efeitos ainda mais perversos.

Diante do agravamento da crise e com o fim dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cuja validade encerrou em 31 de dezembro de 2020, torna-se necessário alterar a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para alongar seus prazos de modo a contemplar a triste



realidade que ainda assola nosso país.

Dessa forma, apresentamos essa emenda modificativa que busca prorrogar até 9 de julho, para o acesso ao refinanciamento, e até 31 de dezembro de 2021, para a suspensão dos pagamentos. Essa medida é importante, pois muitos dos estudantes perderam seus empregos e necessitam de um tempo maior para se recuperar, assim como a própria economia do país precisa de tempo para gerar o crescimento necessário à superação dessa tragédia. Garantir que mesmo diante de toda essa crise milhares de jovens, muitos carentes de recursos, possam seguir seus estudos é o principal objetivo do texto ora apresentado.

Senado Federal, 5 de maio de 2021.

**Senador Jean Paul  
Prates (PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria**



SF/21228.08444-52